



EDITAL PROEX N.º 05/2025

Edital de Ações Humanitárias: Ufac e Comunidade

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), com base na Resolução Cepex n.º 26, de 27 de outubro de 2020, que normatiza a extensão na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, na Resolução Cepex n.º 31, de 15 de dezembro de 2020, instrumento que trata da curricularização das ações de extensão dos cursos de graduação da Ufac, além de seu Regimento Interno e Estatuto e, ainda, com base na Resolução do Conselho Nacional de Extensão (CNE) n.º 07 de 18 de dezembro de 2018, que regulamenta as atividades de extensão no âmbito das Instituições de Ensino Superior, torna público o presente Edital e convida os servidores dessa Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de projetos de extensão ao Edital de Ações Humanitárias: Ufac e Comunidade, envolvendo a comunidade externa, caso seja decretada situação de emergência em virtude da cheia dos rios atingindo cidades do Acre.

1. NATUREZA E OBJETIVOS

O Edital Proex n.º 05/2025 é um instrumento que visa fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito dessa Ifes, através da interlocução com a comunidade externa, por meio do apoio financeiro a projetos de extensão.

1.1 Objetivo Geral: apoiar projetos de extensão, com o envolvimento de alunos dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da Ufac, no desenvolvimento de atividades voltadas para a prestação de assistência humanitária à população afetada pelas enchentes nas cidades de Rio Branco e Cruzeiro do Sul.

1.2 Objetivo específico:

1.2.1 Desenvolvimento de ações educativas de arte e recreação a fim de atender, prioritariamente, as crianças, grávidas, idosos e PCDs nos abrigos.

1.2.2 Selecionar, preferencialmente, 7 projetos para atender a cidade de Rio Branco e 3 projetos para atender a cidade de Cruzeiro do Sul, observando o item 1.2.1.

1.3 As propostas selecionadas somente serão executadas caso seja identificada situação de emergência em decorrência da cheia de rios e igarapés de Rio Branco e Cruzeiro do Sul e a utilização de abrigos públicos para as comunidades atingidas.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O(a) proponente deve ser servidor da Ufac e atender aos seguintes critérios abaixo indicados:

2.1.1 Estar em pleno exercício de suas atividades junto à Ufac. Isso significa que o(a) servidor(a) proponente deve estar sem afastamento – total ou parcial – para qualificação, por exemplo;



- 2.1.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatórios de bolsistas e de projetos, de prestação de contas relativas à passagens e diárias, por exemplo) em ações de extensão no âmbito da Proex;
- 2.1.3 Submeter a proposta, exclusivamente, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec), via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: <https://sistemas2.ufac.br/plataforma_projetos/>;
- 2.1.4 Articular e planejar a participação da equipe do projeto em eventos nos quais a Proex/Ufac seja proponente ou participe, seja no Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (Siepe) ou em outros eventos acadêmicos previamente indicados pela Gestão Superior da Ufac;
- 2.1.5 Informar quando houver substituição da coordenação da ação, sendo que tal mudança deverá ser formal e apreciada pela instância colegiada competente;
- 2.2 A ação deve ser caracterizada como:
 - 2.2.1 Projeto: entende-se como projeto o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar objetivos previamente definidos, limitados em um prazo determinado, dele podendo resultar em produtos que concorram para realizar o objetivo geral de um programa e para a expansão ou aperfeiçoamento dos sujeitos envolvidos.
- 2.3 Todas as ações de extensão concorrentes deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa Ifes, devidamente aprovados nas instâncias competentes.
- 2.4 A carga horária individual dos proponentes envolvidos nas atividades de extensão deverá ser compatível com os dispositivos presentes no preâmbulo deste Edital, aprovada e acompanhada pelas suas respectivas unidades acadêmicas.
- 2.5 Os participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições indeferidas.

3. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 3.1 O proponente, ao submeter um projeto a este Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão e à execução de orçamento público.
- 3.2 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de projeto de extensão.
- 3.3 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos após as mesmas serem encaminhadas pela Paec.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES

- 4.1 As propostas selecionadas através do presente edital serão financiadas com recursos a serem definidos pela administração superior da Ufac, obedecendo aos limites estabelecidos a seguir:
- 4.2 Fica estabelecido um orçamento máximo de R\$ 5.300,00 por projeto.
- 4.3 Serão financiadas um conjunto de propostas até atingir o teto ou o valor global de R\$ 33.000,00. Correspondendo a R\$ 30.000,00 para pagamento de auxílio financeiro a estudantes, e até R\$ 5.000,00 para despesas com materiais de consumo.

- 4.4 É vetada a junção de recursos entre uma ação e outra para atender a objetivos não programados.
- 4.5 As solicitações de despesa só poderão ser realizadas exclusivamente pelo(a) coordenador(a) da ação, sendo esta responsabilidade intransferível, exceto em caso de documento por escrito que autorize a mudança, com a devida ciência da chefia da Unidade a qual a coordenação é vinculada.
- 4.6 São vedadas quaisquer despesas que não estejam previstas no presente Edital, como, por exemplo, as seguintes: pagamento de quaisquer honorários para pessoal, incluindo o pagamento de qualquer tipo de bolsa docente; pagamento de reformas e adequações; e pagamento de impostos.
- 4.7 Caso não tenham propostas inscritas para atendimento de alguma das cidades citadas no item 1.2.2, o recurso financeiro poderá ser redistribuído.
- 4.8 Os recursos deverão ser utilizados somente para financiamento dos seguintes itens:
- 4.8.1 **Auxílio Financeiro à Estudantes** – auxílio para discentes de graduação e pós-graduação da Ufac, observando os critérios constantes neste Edital.
- 4.8.1.1 Para cada projeto aprovado por esse Edital serão concedidos até 10 (dez) auxílios com valor de R\$500,00 e duração de 01 (um) mês cada.
- 4.8.1.2 Os dados dos(as) estudantes contemplados com o auxílio deverão ser informados no momento da vinculação à ação de extensão na Paec e deverá ser indicado o Edital que os(as) selecionou, bem como todos os seus anexos.
- 4.8.1.3 O pagamento retroativo só será feito em casos legalmente justificados e não incidirá sobre o mesmo juros ou correção monetária.
- 4.8.2 **Material de Consumo** – despesas com materiais de expediente, didático, pendrives e outros materiais de uso não duradouro.
- 4.8.2.1 Para despesas com Material de Consumo fica estabelecido o teto de R\$ 300,00 por projeto de extensão.
- 4.8.2.2 O fornecimento de material de consumo dependerá de sua disponibilidade no Almoxarifado da Ufac.
- 4.8.2.3 É de inteira responsabilidade do coordenador da ação verificar, no momento da solicitação, se o material pleiteado está disponível no Almoxarifado.
- 4.8.2.4 O(a) coordenador(a) da ação deverá solicitar o material via e-mail (daex.proex@ufac.br) ou processo SEI, direcionado à Daex e retirá-lo no Almoxarifado após receber o número de sua requisição, sendo de sua responsabilidade a retirada e o transporte do mesmo.

5. SELEÇÃO DOS DISCENTES

- 5.1 A seleção dos(as) discentes a serem contemplados com auxílio fica sob a responsabilidade de cada coordenador(a) de projeto.
- 5.2 O processo seletivo deve ser efetivado via publicação de edital no qual conste a definição do seu perfil, mencionando o curso e o período correspondente, de acordo com a legislação vigente, tendo este edital a anuência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.
- 5.3 Os coordenadores de Ações de Extensão poderão definir, ainda, outros critérios para seleção, de conformidade com as exigências específicas de cada atividade.

5.4 Os editais de seleção de bolsista deverão ser encaminhados ao e-mail daex.proex@ufac.br, no formato PDF, com a devida assinatura da coordenação da ação, para fins de publicação no site da Ufac.

5.5 O(A) discente deverá se cadastrar na Paec, em seguida o(a) coordenador(a) referenda seu cadastro e o mesmo deve confirmar o aceite do Termo de Compromisso.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A seleção das propostas submetidas à Proex, em atendimento a este Edital, será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME).

6.1.1 A composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão dar-se-á em conformidade com a Resolução Cepex n.º 26/2020 que aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de extensão na Ufac.

6.2 A avaliação das propostas dar-se-á por duas etapas:

6.2.1 Análise Técnica (eliminatória) em que será verificadas informações acerca dos itens descritos a seguir:

QUADRO 1 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA

Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)		
	SIM	NÃO
A proposta se encaixa nos objetivos propostos neste Edital?	()	()
O(a) proponente é servidor da Ufac?	()	()

6.2.2 Análise de Mérito (classificatória) em que será efetivada a partir dos critérios apresentados no quadro a seguir:

QUADRO 2 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO

Critérios de análise e julgamento			
	Critérios	Nota*	Peso
1	Caracterização do público alvo e relação com a sociedade: Clareza na identificação da comunidade externa. Demonstração da importância da proposta para o público (comunidade externa) ao qual se destina a ação, bem como para a área de conhecimento na qual a proposta se insere.	0 a 3	3,00
2	Justificativa da proposta: Explicação de fundamentação que demonstre a relevância social da realização da proposta.	0 a 3	2,00
3	Envolvimento dos discentes na execução: Detalhamento das atribuições dos discentes contemplados com auxílio e voluntários.	0 a 3	1,50
4	Resultados e impactos esperados: Descrição dos resultados esperados no âmbito da comunidade externa e acadêmica.	0 a 3	2,00



	Clareza de objetivos:		
5	Descrição clara e articulação dos objetivos, método e o cronograma da execução da proposta.	0 a 3	1,50

7. *Para as notas atribuídas de 0 a 3, será considerado os seguintes critérios:
8. [0] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.
9. [1] A proposta atende superficialmente.
10. [2] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.
11. [3] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

6.3 A pontuação final da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula: $P = \sum (a \cdot p)$, em que: P = pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

6.4 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis neste Edital.

6.5 Em caso de empate na pontuação final será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida: (1) Caracterização do público alvo e relação com a sociedade; (2) Resultados e impactos esperados; (3) Justificativa da proposta.

6.6 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

6.7 O(A) proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA do presente Edital. O Comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido neste documento.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados da seleção, tanto preliminar, como definitivo serão divulgados na página eletrônica da Ufac, disponível no endereço www.ufac.br, conforme prazos e divulgação previstos no presente Edital.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 A interposição de recursos deverá ser escrita e objetiva, pontuando o objeto da discordância por parte do proponente da ação de extensão.

8.2 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através da Paec. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.

8.3 As propostas indeferidas, após interposição de recursos, a critério do proponente, poderão ser reformuladas e reapresentadas na forma de fluxo contínuo.

9. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

9.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este Edital dar-se-á por intermédio de:

a) análise dos relatórios finais;



- b) acompanhamento presencial por parte da Daex/Proex/Ufac, junto ao público alvo;
- c) participação no Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (Siepe);
- d) monitoramento de resultados dos trabalhos executados com recursos oriundos deste Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial aqueles chamamentos divulgados pela Proex/Ufac.

9.2 O Relatório Final postado na Paec deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais (indicar link) sob pena de ser devolvido pela Proex para fins de ajuste.

9.3 A solicitação de certificados para participantes, comissão organizadora e outros colaboradores poderá ser feita apenas após o envio do relatório final da ação através da Paec.

9.4 Cabe à Daex a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório Final de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

10 . CRONOGRAMA

Ação	Datas
Lançamento do Edital Proex N.º 05/2025.	17 de fevereiro de 2025.
Envio da Proposta para a Direção do Centro.	Até 26 de fevereiro de 2024.
Aprovação pela Unidade Acadêmica e envio para a avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	Até 27 de fevereiro de 2025.
Avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	Até 7 de março de 2025.
Divulgação do resultado provisório.	Até 10 de março de 2025.
Apresentação dos recursos.	Até 24 horas após a publicação do Resultado Preliminar.
Divulgação do resultado definitivo.	Até 12 de março de 2025.
Seleção dos discentes a serem contemplados com auxílio.	Até o dia 20 de março de 2024.
Início das atividades	À depender da situação de emergência gerado pela cheia de rios e igarapés de Rio Branco e Cruzeiro do Sul.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS



- 11.1 O presente Edital terá vigência até 31/12/2025 ou data anterior, dependendo da situação financeira e orçamentária da instituição.
- 11.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Proex, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.3 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Rio Branco, Acre, 17 de fevereiro de 2025.

Francisco Gilvan Martins do Nascimento
Pró-Reitor de Extensão e Cultura em exercício
Portaria n.º 276/2025